DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Porto Seguro

ÍNDICE

HOMOLOGAÇÃO
AVISO DE RESULTADO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026.....

DISPENSA
DISPENSA Nº DP060/2026.....

DECRETO
DECRETO Nº 17.007-26 ALTERA DECRETO Nº 16.969-26 - QUE REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI Nº 398-01 E O ART. 9º INCISO IV, QUE DISPÕE SOBRE EMISSÃO PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PORTO.....
DECRETO Nº 17.008-26 EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR

LEI
LEI MUNICIPAL Nº 2.268-26 DENOMINA OFICIALMENTE RUA VERA LÄ BOSQUÊ, VIA PUBLICA CONHECIDA COMO ALDEIA VELHA, NO DISTRITO DE ARRAIAL DAJUDA

PORTARIA
PORTARIA Nº 66-2026 - PAD.....

ATOS DE PESSOAL
EXONERAÇÃO.....

AVISO DE RESULTADO, TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.188/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana nos bairros em Porto Seguro - BA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

- Concluiu como vencedora a empresa: **MULTI LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.695.786/0001-62, com o valor total de R$ 46.780.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta mil reais).

Total a ser adjudicado	Total Orçado	Economia %	Economia R$
R$ 46.780.000,00	R$ 53.297.256,23	12,2281 %	R$ 6.517.256,23

DECLARO o resultado do presente procedimento, consubstanciado através do Processo Administrativo nº 4.188/2026 e da licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA nº 009/2026, encaminhando os autos à autoridade competente para adjudicação e homologação.

Porto Seguro/BA, 13 de outubro de 2026.

JOÃO PEDRO RIBEIRO DO NASCIMENTO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.188/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 009/2026

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa para a execução de obras de pavimentação, drenagem e infraestrutura urbana nos bairros em Porto Seguro - BA.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global.

- Concluiu como vencedora a empresa: **MULTI LOCACOES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob Nº 10.695.786/0001-62, com o valor total de R$ 46.780.000,00 (quarenta e seis milhões, setecentos e oitenta mil reais).

ADJUDICO E HOMOLOGO o presente procedimento, consubstanciado através do Processo Administrativo **Nº 4.188/2026** e da licitação, modalidade **CONCORRÊNCIA** na forma **ELETRÔNICA Nº 009/2026**.

Porto Seguro/BA, 13 de outubro de 2026.

JOSÉ DE JESUS MELO JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

DISPENSA Nº DP060/2026

MUNICIPIO DE PORTO SEGURO

Dispensa nº DP060/2026

Data/hora do envio: 13/10/2026 13:07:40
Protocolo PNCP: 13635016000112-1-000550/2026
Link PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais/13635016000112/2026/550

Número/Ano:	Nº do Proceso Administrativo:	Modalidade:	Modo de Disputa:
DP060/2026	5.206/2026	Dispensa	Dispensa Com Disputa

Situação:	Tipo de Instrumento Convocatório:	Amparo Legal:
Divulgada no PNCP	Aviso de Contratação Direta	Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Fonte Orçamentária:
Não informada

Unidade:	SRP:
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO - SEGOC	NÃO

Data de Abertura do Recebimento das Propostas:	Data de Encerramento do Recebimento das Propostas:
14/10/2026 00:00:00	16/10/2026 23:59:59

Objeto:
Contratação de instituição especializada para a implantação e execução do Programa Municipal de APOIO, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE JOGOS DE APOSTAS VIRTUAIS E DE OUTROS COMPORTAMENTOS DE JOGO PROBLEMÁTICO

Lotes

Lote 1

Material ou Serviço:	Critério de Julgamento:	Tipo de Benefício:	Incentivo Produtivo Básico:
Serviço	Menor preço	Não se aplica	NÃO

Orçamento Sigiloso:	Categoria do Item:
SIM	Não se aplica

Quantidade:	Unidade de Medida:
3,00	SERVIÇOS

Aplicabilidade da Margem de Preferência Normal:
NÃO

Aplicabilidade da Margem de Preferência Adicional:
NÃO

Exigência de Conteúdo Nacional:
NÃO

Objeto/Descrição:
Implantação e execução do Programa Municipal de APOIO, PREVENÇÃO E REABILITAÇÃO DE PESSOAS EM SITUAÇÃO DE DEPENDÊNCIA DE JOGOS DE APOSTAS VIRTUAIS E DE OUTROS COMPORTAMENTOS DE JOGO PROBLEMÁTICO

DECRETO Nº 17.007-26 ALTERA DECRETO Nº 16.969-26 - QUE REGULAMENTA O ART. 4º DA LEI Nº 398-01 E O ART. 9º INCISO IV, QUE DISPÕE SOBRE EMISSÃO PASSE LIVRE PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NOS TRANSPORTES COLETIVOS DE PORTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.007/26, DE 07 DE OUTUBRO DE 2026.

"Alteração do Decreto nº 16.969/2026 de 20 de julho de 2026, que regulamenta o art. 4º da Lei nº 398, de 21 de junho de 2001, e o art. 9º, inciso IV, da Lei nº 660, de 20 de dezembro de 2006, que dispõem sobre a emissão da Carteira do Passe Livre Municipal para pessoas com deficiência nos transportes coletivos de Porto Seguro-BA, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV do art. 58 da Lei Orgânica do Município, e com fundamento na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas Leis municipais nº 398, de 21 de junho de 2001, e nº 660, de 20 de dezembro de 2006,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA GRATUIDADE E DA EMISSÃO DA CARTEIRA DO PASSE LIVRE MUNICIPAL

Art. 1º. Para os fins deste Decreto, considera-se Passe Livre Municipal a Carteira de Identificação que assegura o benefício da gratuidade no sistema de transporte coletivo de Porto Seguro-BA, nos modais rodoviário e aquaviário, ficando assegurada às pessoas com deficiência submetidas a avaliação estabelecida em regulamento e comprovadamente carentes, mediante documentação estabelecida em regulamento, mediante o "Passe Livre Municipal".

§ 1º Pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo, de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, com duração mínima de 2 (dois) anos, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 2º. A avaliação da deficiência, quando necessária, será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, conforme os critérios vigentes na rede municipal de saúde, e considerará:

I – os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo;

II – os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais;

III – a limitação no desempenho de atividades;

IV – a restrição de participação.

Art. 2º. Considera-se carente, para os efeitos deste Decreto, a pessoa com deficiência que possui, como parâmetro, renda familiar mensal per capita igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional.

§ 1º A renda familiar mensal per capita será obtida dividindo-se a soma das rendas mensais de todos os integrantes da família pelo número de pessoas que a compõem.

§ 2º A comprovação, atualizada há menos de 30 (trinta) dias, do recebimento do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC - espécie 87) é suficiente para fins de comprovação da deficiência e da situação de carência da pessoa com deficiência.

Art. 3º. O Certificado da Pessoa com Deficiência emitido pelo Governo Federal por meio do INSS, o recebimento do benefício BPC-87, a aposentadoria por incapacidade permanente, a aposentadoria da pessoa com deficiência por idade, a aposentadoria da pessoa com deficiência por tempo de contribuição, o Passe Livre Interestadual ativo, ou o uso comprovado de qualquer desses benefícios nos últimos 30 dias, são suficientes para atender ao conceito de avaliação da deficiência, desde que averiguados junto à fonte de expedição, observados os demais critérios estabelecidos neste Decreto, a exemplo da renda do grupo familiar, para a concessão do Passe Livre Municipal.

§ 1º A Carteira do Passe Livre Municipal será confeccionada e emitida de forma exclusiva pelo Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, utilizando-se a plataforma tecnológica do Sistema eletrônico para o cruzamento e o aproveitamento dos dados clínicos e laudos já homologados pelo Município.

§ 2º O cidadão considerado elegível para a gratuidade receberá da Secretaria Municipal de Saúde duas identificações distintas, geradas pelo mesmo sistema: a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência (CIPPorto) e a Carteira do Passe Livre Municipal, sendo esta última a única credencial válida para a liberação nos transportes coletivos.

§ 3º A falsa declaração de renda familiar sujeitará o infrator às sanções da legislação penal, bem como à perda do benefício, garantido o devido processo legal.

Art. 4º. O benefício previsto neste Decreto será efetivado mediante o preenchimento de requerimento e o cadastramento do interessado no sítio eletrônico do Passe Livre Municipal, destinado para este fim, por meio dos equipamentos da Secretaria Municipal de Assistência Social (CRAS, CREAS e Centro POP), sendo o requerimento posteriormente enviado, de forma eletrônica, via Sistema Passe Livre Municipal, à Coordenação Técnica da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida/SMS de Porto Seguro, que efetuará a análise no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do protocolo, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa. Deferido o pedido, a Carteira do Passe Livre Municipal será emitida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, por meio do sitio eletrônico do município.

§ 1º Para os efeitos deste Decreto, define-se o Passe Livre Municipal como o documento de identificação próprio, fornecido à pessoa com deficiência que preencha os requisitos estabelecidos, destinado à utilização de transporte municipal gratuito.

§ 2º Fica expressamente proibido às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo, impor qualquer tipo de barreira ao usuário, que dificulte o acesso utilizando a Carteira do Passe Livre Municipal, cabendo-lhes unicamente o cumprimento das diretrizes de acesso digital estabelecidas pelo município.

§ 3º As empresas concessionárias e permissionárias ficam obrigadas a adaptar seus validadores, catracas e sistemas de bilhetagem eletrônica para ler e aceitar o padrão técnico da Carteira do Passe Livre Municipal, confeccionada e emitida pelo Município, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da homologação do sistema de verificação eletrônico.

§ 4º Em caso de indeferimento da Carteira do Passe Livre Municipal, o beneficiário será informado por meio eletrônico.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS PARA EMISSÃO E MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO

Art. 5º. Os documentos necessários para o requerimento e a confecção da Carteira do Passe Livre Municipal são:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

I – formulário específico, confeccionado de acordo com os parâmetros vigentes, preenchido com a avaliação psicossocial com o parecer dos técnicos assistentes sociais ou psicólogos dos CRAS, CREAS e Centro POP;

II – extrato do Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico) com atualização máxima de 12 (doze) meses;

III – originais e cópia de documento de identificação pessoal com foto e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

IV – atestado médico eletrônico, confeccionado de acordo com os parâmetros do Passe Livre Municipal, podendo vir acompanhado de outro relatório médico facultativo de acordo com a avaliação do profissional médico do quadro da Secretaria Municipal de Saúde, caso este venha exigir laudo/relatório/complementar, detalhando o diagnóstico em escala de teste, exame ou grau de suporte, com breve histórico descritivo da condição de deficiência e os exames complementares necessários, elaborados preferencialmente por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Seguro-BA, contendo o CID e a CIF, e evidenciando, após avaliação, a necessidade ou não de acompanhante durante as viagens;

V – comprovante atualizado de residência, exclusivamente aquele constante do CadÚnico;

VI – Cartão Nacional de Saúde (Cartão SUS);

VII – comprovante de renda do CadÚnico e/ou extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de todos os membros da família, emitido pelo aplicativo CadÚnico ou extraído do aplicativo Meu INSS nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias.

VIII - A confecção da primeira via da Carteira do Passe Livre Municipal, bem como as suas renovações bienais, será totalmente gratuita para o usuário, custeadas com recursos próprios do município.

IX Na hipótese do requerente ser analfabeto ou estar impossibilitado de assinar, será admitida a assinatura a rogo, acompanhada da impressão digital do titular do benefício. Havendo procurador, representante legal, tutor ou curador, também será colhida a assinatura do responsável no requerimento final.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

X A concessão do benefício de que trata este Decreto será informada pela Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Coordenação Técnica da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida/SMS.

XI Será obrigatória, além da Carteira do Passe Livre Municipal original, a apresentação de documento de identificação pessoal com foto e CPF no ato do embarque, caso a concessionária assim o exija.

XII A Carteira do Passe Livre Municipal, disporá de sistema antifraude, a exemplo de QR Code e/ou chip.

XIII Sendo o interessado criança ou adolescente de até 16 (dezesseis) anos de idade, deverá obrigatoriamente constar como acompanhante o seu representante legal, conforme determina o art. 83 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), sendo este o responsável pela documentação necessária ao requerimento do Passe Livre Municipal.

Art. 6º. Na Carteira do Passe Livre Municipal da pessoa com deficiência, havendo determinação médica de obrigatoriedade de acompanhante, constará apenas a expressão "direito a acompanhante", limitado a 1 (um) acompanhante por viagem, o qual deverá também apresentar documento de identificação no embarque.

§ 1º O direito à gratuidade concedido à pessoa com deficiência estende-se ao seu acompanhante, desde que a necessidade do acompanhamento seja atestada pela equipe psicossocial, em caso de menor de 16 (dezesseis) anos, ou por atestado da avaliação médica, quando se tratar saúde (bio).

§ 2º Para garantir a gratuidade, os acompanhantes deverão prestar efetivo auxílio à pessoa com deficiência.

§ 3º Deverá ser indicado, obrigatoriamente, no requerimento de concessão do benefício, o nome de no mínimo um contato familiar para situações de emergência, com anexação de cópia legível do Registro Geral (RG) e do CPF dessa pessoa.

§ 4º A Carteira do Passe Livre terá prazo de validade de 2 (dois) anos, findo o qual será bloqueada para atualização da condição de deficiência e dos dados cadastrais, podendo ser renovada

sucessivas vezes, por igual período, desde que mantidas as condições e os critérios dispostos neste Decreto.

I - Os beneficiários do (BPC- espécie 87) ativo e alguns tipos de deficiências listadas em portaria pelo Governo Federal como irreversíveis, dispensadas de perícia no INSS, não precisarão realizar nova entrega de laudo ou relatório médico por ocasião da renovação, exigindo-se apenas a atualização e a avaliação psicossocial;

II- Para os casos previstos no parágrafo anterior, a renovação da Carteira do Passe Livre exigirá apenas a atualização e avaliação psicossocial bienal de dados sociais e de renda familiar per capita junto ao CadÚnico.

III- O beneficiário poderá requerer a renovação da Carteira do Passe Livre Municipal em até 30 (trinta) dias antes do término de sua validade, devendo o pedido ser instruído com os documentos relacionados no art. 5º deste Decreto.

§ 5º As Carteiras do Passe Livre Municipal emitidas sob a Resolução COMPED nº 01/2021, anteriores à entrada em vigor deste Decreto, serão substituídas gratuitamente, conforme cronograma de vencimento.

§ 6º A utilização indevida da Carteira do Passe Livre Municipal por pessoa que não seja o titular configura o delito tipificado no art. 307 do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e no art. 91 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§ 7º Fica autorizada a emissão da avaliação médica do interessado em formulário eletrônico do Passe Livre Municipal, que atenda à demanda específica deste Decreto, a ser realizada por médico do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Seguro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, contendo o número do Código Internacional de Doenças (CID) e o contexto da análise biopsicossocial, mediante a Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde (CIF), para fins de emissão do Passe Livre Municipal.

CAPÍTULO III
DA INSTÂNCIA RECURSAL ADMINISTRATIVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 7º. O benefício do Passe Livre Municipal de Porto Seguro-BA será indeferido caso o requerimento não atenda às exigências contidas neste Decreto.

§ 1º Em caso de indeferimento do Passe Livre Municipal, caberá recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, dirigido à Comissão Interdisciplinar, a qual julgará o recurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 2º Diante do recurso, a Coordenação poderá reconsiderar a decisão ou, mantendo-a, remeterá o processo à Comissão Técnica Avaliativa da Pessoa com Deficiência Municipal, que, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, julgará o recurso e emitirá parecer final. A Comissão Técnica será instituída pelo Gabinete do Prefeito, composta por, no mínimo, 3 (três) membros, sendo 1 (um) médico da Secretaria Municipal de Saúde, 1 (um) assistente social da Secretaria Municipal de Assistência Social e 1 (um) procurador ou assessor jurídico da Procuradoria Geral do Município, nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 8º. Constituem motivos para o cancelamento do benefício:

I – o falecimento do beneficiário;

II – a alteração da renda, quando ultrapassados os limites estabelecidos neste Decreto;

III – a superação das condições de deficiência que deram origem ao benefício;

IV – a falsa declaração de renda familiar por parte do interessado;

V – a cessão, pelo beneficiário, ainda que temporária e esporádica, da Carteira do Passe Livre Municipal, para permitir que terceiros utilizem a credencial;

VI – a comprovação de que o benefício foi obtido de forma fraudulenta.

§ 1º Identificado o uso irregular do benefício do Passe Livre, a concessionária deverá elaborar relatório, no qual constem os dados do beneficiário que fez uso indevido, encaminhando-o imediatamente à Coordenação Técnica da Pessoa com Deficiência para a adoção das providências cabíveis, que emitirá a ordem de bloqueio do benefício.

§ 2º A falta da comunicação prevista no § 1º deste artigo acerca da ocorrência de uso indevido do benefício do Passe Livre não exime o beneficiário da responsabilidade quanto ao uso do documento por terceiros.

§ 3º Será assegurado ao beneficiário o direito de defesa, a ser apreciado pela Comissão Técnica Municipal Avaliativa da Pessoa com Deficiência.

Art. 9º. As empresas municipais de transporte de passageiros reservarão assentos para pessoas com deficiência, observados os seguintes critérios:

I – no padrão de serviço convencional de transporte rodoviário municipal, será reservado o espaço destinado à pessoa com deficiência usuária de cadeira de rodas, o mínimo de 2 (dois) assentos por veículo, sendo facultado ao usuário, fora desse mínimo, decidir por prosseguir ou não a viagem;

II – no padrão de serviço convencional de transporte aquaviário, serão reservados até 6% (seis por cento) do total de assentos.

III- No padrão de serviço convencional (vans) do transporte público coletivo complementar rodoviário municipal do Litoral Sul, serão reservados, o mínimo de 2 (dois) assentos por veículo, incluída a vaga do acompanhante quando exigida no cartão, também devendo o serviço contar com o mínimo, 1 (um) veículo van adaptado por linha, no Litoral Sul, para uso por pessoas em cadeira de rodas.

IV- Incluem-se na condição de serviço convencional:

a) os serviços de transporte rodoviário municipal de passageiros, incluídos o semiurbano e o distrital, com características de transporte urbano não interligado a outro município, e os do subsistema complementar, sob concessão e regulamentação do Município de Porto Seguro;

b) os serviços de transporte aquaviário municipal, abertos ao público, realizados em rios, lagos, lagoas, baías e mares, que operem linhas regulares, inclusive travessias com barcos, balsas e navios, sob concessão e regulamentação do Município de Porto Seguro.

V- O beneficiário da gratuidade deverá efetuar a reserva da passagem com antecedência mínima de 2 (duas) horas em relação ao horário oficial de partida do veículo, quando o deslocamento do requerente for destinado para fora da sede ou do distrito de origem, observado o critério de ordem de chegada, exceto nas viagens realizadas no perímetro interno da sede e/ou do perímetro interno do mesmo distrito.

VI- No embarque em veículos em trânsito, nos pontos ou seções intermediárias da linha, não se aplica a reserva antecipada de lugares prevista no § 3º deste artigo, devendo a concessionária

providenciar o atendimento gratuito do Passe Livre nos mesmos moldes do passageiro pagante em itinerante/curso, respeitada a disponibilidade de lugares prevista em lei.

VII- Na hipótese da não oferta de assentos no serviço de padrão convencional, deverá a empresa providenciará a reserva de vaga ou o embarque da pessoa com deficiência e seu acompanhante em serviço de padrão diferenciado pelo menos para o titular do benefício.

VIII- A empresa concessionária que recusar ou dificultar a utilização do Passe Livre, sob qualquer pretexto, sofrerá as sanções previstas na legislação vigente.

Art. 10. Compete ao Gabinete do Prefeito, por meio do órgão responsável pela regulamentação do transporte público municipal, a implantação da sistemática de fiscalização do benefício disposto neste Decreto.

§ 1º Caberá ao órgão responsável pela regulamentação do transporte público municipal expedir resolução que discipline os procedimentos e critérios de fiscalização para a execução do disposto neste Decreto.

§ 2º Compete ao órgão responsável pela regulamentação do transporte público municipal fiscalizar, por meio de seus serviços, o cumprimento deste Decreto, apurando denúncias e irregularidades e aplicando as sanções cabíveis.

Art. 11. Fica a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Assistência Social autorizadas a expedir eventuais atos regulamentares necessários à concessão do benefício previsto neste Decreto.

CAPÍTULO IV
DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PASSE LIVRE MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 12. Fica o Município obrigado a implementar e a disponibilizar integralmente o módulo de bilhetagem do Passe Livre dentro do Sistema eletrônico, em pleno funcionamento, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da publicação deste Decreto no Diário Oficial do Município, devendo ser adotadas, nesse período, todas as providências administrativas e operacionais necessárias à sua plena implementação, garantindo-se o cadastro eletrônico dos profissionais médicos e dos técnicos habilitados para este fim nos setores competentes (CRAS, CREAS e Centro POP). O envio eletrônico das informações à Coordenação Técnica da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida/SMS e a

regular expedição das Carteiras do Passe Livre Municipal pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 5º deste Decreto.

Art. 13. A base de dados eletrônica e o sistema unificado de cadastros gerados pelo módulo eletrônico do Passe Livre são de propriedade exclusiva, sigilosa e inalienável do Município de Porto Seguro, observando-se os ditames da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - Lei nº 13.709/2018), detendo as concessionárias apenas direito de leitura operacional restrita para validação tecnológica.

CAPÍTULO V
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, na forma da legislação orçamentária e financeira em vigor.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O requerimento inicial do Passe Livre Municipal para a Pessoa com Deficiência será realizado, obrigatoriamente, junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seus equipamentos (CRAS, CREAS e Centro POP), onde será efetuado o protocolo do pedido e o cadastramento eletrônico no Sistema Passe Livre Municipal.

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – analisar os requerimentos;

II – emitir a carteira;

III – manter atualizado o cadastro da situação clínica;

IV – gerir o Sistema Passe Livre Municipal.

Art. 17º. Compete à Secretaria Municipal de Mobilidade e Segurança:

I – fiscalizar administrativamente a utilização do benefício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

Art. 18. Somente os servidores municipais assistente social, psicólogo e médico devidamente cadastrados terão acesso ao Sistema de Concessão do Passe Livre Municipal, condicionado o acesso desses profissionais ao prévio cadastramento no sítio eletrônico oficial e à utilização do Sistema Passe Livre Municipal, destinado à análise e à concessão do benefício.

Art. 19. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para fins de concessão, controle e fiscalização do Passe Livre Municipal, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 20. A avaliação Biopsicossocial elencada nesse Decreto, uma vez deferida favorável ao usuário, poderá ser reaproveitada para acesso de critério da deficiência aos seguintes benefícios: "Passe Livre Municipal"; "Carteira CIPPORTO" do atendimento prioritário e/ou preferencial, "Credencial Vaga Reservada" (PORTRAN) do estacionamento PcD. Outros benefícios que exigem avaliação da pessoa com deficiência devem observar regra própria do Órgão específico

Art. 21. Fica o Fluxograma de Passe Livre para Pessoa Com Deficiência, como Anexo I deste Decreto.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 07 de outubro 2026

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO Nº 17.007/26
FLUXOGRAMA
PASSE LIVRE MUNICIPAL PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Etapas do processo de solicitação, análise e concessão do benefício

01 PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

A Pessoa Com Deficiência procura a unidade da Secretaria de Assistência Social, portando a Carteira de Identidade Nacional (CIN) e CPF; Folha Resumo do Cadastro Único atualizada e/ou Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) emitido pelo APP CADÚNICO, outros documentos, laudo relatório médico (opcional) e solicita o benefício do Passe Livre Municipal, dando início ao processo de requerimento

02 EQUIPAMENTO SOCIOASSISTENCIAL (CRAS, CREAS, CENTRO POP)

A Pessoa Com Deficiência é atendida por assistente social e/ou psicólogo, que realiza a avaliação psicossocial da análise prévia do perfil para acesso ao benefício. Após a avaliação, o profissional registra no sistema do Passe Livre os dados da análise, após alguns dias o SISTEMA do Passe Livre informará ao usuário, se a PCD atende ou não aos critérios para a segunda etapa de avaliação de acesso ao benefício.

03 REDE DE ATENÇÃO A SAÚDE (UBS, CAPS, CENTRO MÉDICO, de acordo o encaminhamento/agendamento)

Caso a Pessoa Com Deficiência obtendo aprovação na primeira etapa de avaliação socioeconômica da Assistência Social. O usuário agendará consulta na Rede de saúde, obedecendo cronograma conforme Regulação do Sistema da Secretaria de Saúde de Porto Seguro-BA, com a finalidade de obter atestado/laudo médico comprobatório da deficiência igual ou superior a 2 anos de limitações da funcionalidade – CIF, para o trabalho e para a vida cotidiana. Após a avaliação clínica, o médico registra no sistema do Passe Livre os dados da análise, e o SISTEMA do Passe Livre informará ao usuário sobre o resultado, se atende ou não aos critérios de caracterização da deficiência para fins de acesso ao benefício do Passe Livre.

04 ENVIO AO SISTEMA PASSE LIVRE

O usuário sendo aprovado nas 2 etapas, a "Avaliação psicossocial e a Avaliação Médica (Bio)" são reunidas formando assim, a avaliação biopsicossocial para fins de benefícios do Passe Livre e Carteira CIPPORTO. E são encaminhadas, por meio do sistema eletrônico, para análise do Setor Responsável pela informação do deferimento ou indeferimento do pedido.

05 ANÁLISE E CONFERÊNCIA DOS DOCUMENTOS NO SISTEMA

A documentação apresentada é analisada e conferida pela equipe responsável no prazo de 45 dias, podendo ser prorrogável por igual período, a fim de verificar sua conformidade com os critérios e requisitos estabelecidos.

08 ENCAMINHAMENTO À COMISSÃO

A Pessoa Com Deficiência discordando do indeferimento, pode ingressar com recurso no prazo de 30 (trinta) dias, mediante entrega de formulário junto a Coord. Téc. PCD/Setor responsável, e esse encaminhará o processo à Comissão Multidisciplinar de Recurso, buscando reverter o indeferimento, a qual julgará o recurso no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

06 DEFERIDO

Após a aprovação da documentação, a Carteira do Passe Livre Municipal é emitida e encaminhada aos equipamentos da rede responsável,

07 INDEFERIMENTO OU PENDÊNCIAS NA DOCUMENTAÇÃO

O sistema informa ao solicitante que a solicitação não foi aprovada e que será necessário realizar o saneamento das pendências identificadas. Caso as pendências permaneçam ou não atenda

DECRETO Nº 17.008-26 EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

DECRETO Nº 17.008/26, DE 08 DE OUTUBRO DE 2026.

"Exonera, a pedido, servidor e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, amparado no artigo 58, inciso I, da Lei Orgânica do Município e na Lei Municipal nº 1461/18.

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **FABIANO FERRAZ MASCARENHAS**, anteriormente nomeado para exercer a função gratificada de **VICE DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO DE MÉDIO PORTE**, sob o símbolo **DE-6.**

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
Porto Seguro, 08 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.268-26 DENOMINA OFICIALMENTE RUA VERA LÄ BOSQUÊ, VIA PUBLICA CONHECIDA COMO ALDEIA VELHA, NO DISTRITO DE ARRAIAL DAJUDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 2.268/26, DE 02 DE OUTUBRO DE 2026.

"Denomina oficialmente rua Vera Lä Bosquê, via pública conhecida como Aldeia Velha, no distrito de Arraial d´Ájuda"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominada oficialmente como rua Vera Lä Bosquê, via pública conhecida como Aldeia Velha, no distrito de Arraial d´Ájuda, via pública sem saída.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 02 de outubro de 2026.

Jânio Natal Andrade Borges
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 66-2026 - PAD

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

PORTARIA Nº 66/2026, DE 09 DE OUTUBRO DE 2026.

"Determina a instauração de Processo Administrativo para apurar eventuais responsabilidades em face do pagamento de indenização pelo serviço de transporte escolar turno noturno da Escola Municipal de Caraíva, Proc. Adm. 6.322/2026.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO – BA, no uso de suas atribuições legais, fundamentada nos art. 149, da Lei nº 14.133, bem como na legislação municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar eventuais responsabilidades em face do pagamento de indenização pelo transporte escolar da aluno da Escola Municipal de Caraíva, Proc. Adm. 6.322/2026**,** nos termos dos art. 149, da Lei nº 14.133

Art. 2º. Adotar para o Processo Administrativo Disciplinar instaurado o procedimento previsto na Lei Municipal nº 1.459/2018.

Art. 3º. Encaminhar os autos à Comissão Permanente de Inquéritos Administrativos, instituída pelo Poder Executivo através do Decreto nº 13.220/2021, para regular processamento.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro, 09 de outubro de 2026.

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Assinado de forma digital por Luiz Fernando Cerqueira Leal
Dados: 2026.10.09 11:15:27 -03'00'

Luiz Fernando Cerqueira Leal
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Patrimônio Histórico
Rua Pero Vaz de Caminha, Nº 68, Centro, Porto Seguro-Bahia. CEP: 45810-00

EXONERAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇAO

PORTARIA N° 314 A-RH/2026

"Exonera servidor municipal em cargo temporário de regime comissionado".

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, fundamentado na Lei Municipal nº. 1.685/2021, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa no âmbito da Prefeitura Municipal de Porto Seguro – Bahia e no Decreto nº 16.590/25, de 02 de janeiro de 2025, e,

Resolve:

Art. 1º. Exoneração do servidor (a) **Valter Serpa De Oliveira Filho** matrícula nº 9760105, e CPF nº 366. ***. ***-53, do cargo comissionado de provimento temporário de **Assessor Especial I DAS – 1A**, na Secretaria Municipal da Casa Civil.

Art. 2°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Seguro-BA, 13 de outubro de 2026.

Tarcísio Oliveira Santos
Secretário Municipal de Administração

Recursos Humanos - Endereço: Travessa Manoel Cancela, 48 - Centro
CEP 45.810-000 Porto Seguro - Bahia – CGC 13.635.016/0001-12